



## LEI Nº 864/2012

**PUBLICADO**

Em 18/04/2012

Jornal Correio do Frio  
Ed. 1376

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº 417/00, a conceder comodato de uma sala comercial de um Barracão de alvenaria medindo 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no imóvel urbano de propriedade deste Município, na Rua 12 de maio, Vila Aires, parte integrante do imóvel Averbado na Matrícula sob n.º 4029, à Empresa **LC RIBEIRO – TAPEÇARIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.096.005/0001-25.

**Art. 2º-** Tal empresa desenvolverá como atividades econômicas: **Fabricação de artefatos de tapeçarias; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Reparação de artigos do mobiliário.**

**Art. 3º -** Fica determinado ao donatário, gerar emprego de no mínimo 03 (três) novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município de Cantagalo, tornando nulo o presente comodato, sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

**Art.3º -** O imóvel referido no art. 1º desta lei serão cedidos a empresas em sistema de comodato com prazo de 10 (dez) anos estabelecido pelo Executivo Municipal de acordo com a atividade, número de empregos, valor de impostos que seriam recolhidos ou outros critérios que venham a julgar necessário, tendo os investidores posse do imóvel em definitivo após esse período sem paralisação, não sendo permitida transferência do presente comodato a terceiros durante a validade do contrato.

**Parágrafo Único –** Deverá constar na escrituração do imóvel a obrigação dos comodatários em continuar a desenvolver as atividades industriais previstas no Termo de Comodato, sendo vedada, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes do pactuado.



**Art. 4º** - O Presente Comodato que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais pertinentes ao assunto.

**Art. 5º** - Todas as despesas relativas à transferência do domínio de imóveis, instalações e demais débitos e impostos que porventura existam, correrão por conta da Empresa beneficiada por esta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/  
Cantagalo, 16 de abril de 2012.

**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
Prefeito Municipal